

Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

01
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI 0177/2019 - Luiz Antonio Hussne Cavani - Altera a redação do caput do art. 1º e do art. 7º, ambos da Lei Municipal nº 4.195, de 14 de dezembro de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar a regularização fundiária do loteamento denominado Vila Bom Jesus e dá outras providências".

75 = 80

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 21 / 11 / 2019
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>LXP/P</u>	RELATOR: <u>Wilianna</u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 29 / 11 / 19 - 7x150

Em 2.ª Disc. e Vot.: 28 / 11 / 19 - 14x5

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º : 174 / 19 / 1

Lei n.º : 4.336 / 19

Ofício N.º: 548 em 29 / 11 / 19

Sancionada pelo Prefeito em: 13 / 12 / 19

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 17 / 12 / 19

OBSERVAÇÕES

Prato 23/12/19



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

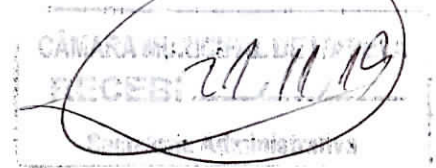
Itapeva, 19 de novembro de 2019.

MENSAGEM N.º 71 / 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a redação do *caput* do art. 1º e do art. 7º, ambos da Lei Municipal n.º 4.195, de 14 de dezembro de 2018, que 'Autoriza o Poder Executivo a efetuar a regularização fundiária do loteamento denominado Vila Bom Jesus e dá outras providências'".

Por meio da presente propositura pretende o Poder Executivo promover alteração na redação do *caput* do art. 1º e do art. 7º, ambos da Lei Municipal n.º 4.195, de 14 de dezembro de 2018, a fim de atender solicitação da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", responsável pelo processo de regularização fundiária da Vila Bom Jesus.

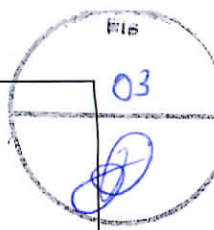
Conforme apontado pelo órgão estadual, se faz necessária a alteração da Lei Municipal n.º 4.195, de 2018, nos artigos em que é referida a área objeto de regularização fundiária, que passa a ser descrita como Gleba A, com uma área de 67.853,30m² (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados), que está inserida na Transcrição nº 1.315 registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca De



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva.

Considerando que o processo de regularização fundiária da Vila Bom Jesus está próximo de sua conclusão, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura em **regime de urgência**.

Diante de todo o exposto, contando com a compreensão dos Nobres Edis quanto a matéria, aguarda-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

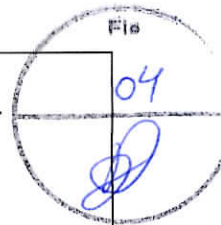
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 177 / 2019

ALTERA a redação do *caput* do art. 1º e do art. 7º, ambos da Lei Municipal n.º 4.195, de 14 de dezembro de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar a regularização fundiária do loteamento denominado Vila Bom Jesus e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o teor do *caput* do art 1º e do art. 7º, ambos da Lei Municipal n.º 4.195, de 14 de dezembro de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar a regularização fundiária do loteamento denominado Vila Bom Jesus e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

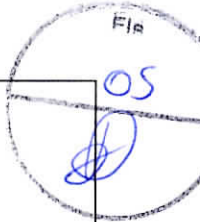
"Art. 1º. *Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a regularização fundiária de área urbana, de propriedade do Município de Itapeva, localizada em parte da Vila Bom Jesus, denominada Gleba A, com uma área de 67.853,30m² (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados), que está inserida na Transcrição nº 1.315 registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca De Itapeva, aos ocupantes dos lotes caracterizados nos processos individuais, cujo trabalho técnico foi efetuado pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São*



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Paulo "José Gomes da Silva", vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, desde que preencham os seguintes requisitos mínimos:

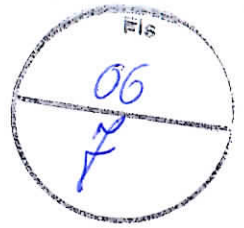
....."(NR)

"Art. 7º *Em conformidade com os instrumentos de política urbana, a presente norma passa a declarar a parte do imóvel descrita na Gleba A, com uma área de 67.853,30m² (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados), objeto de regularização, como Zona de Interesse Social (ZEIS), destinada a plano específico de urbanização, por ser ocupado predominantemente por famílias de baixa renda para fins habitacionais, e sua regularização será processada na modalidade REURB-S (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social)."*
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cícero Marques, 19 de novembro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 163/2019

Referência: Projeto de Lei nº 177/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: “ALTERA a redação do *caput* do art. 1º e do art. 7º, ambos da Lei Municipal nº 4.195, de 14 de dezembro de 2018, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a regularização fundiária do loteamento denominado Vila Bom Jesus e dá outras providências”.

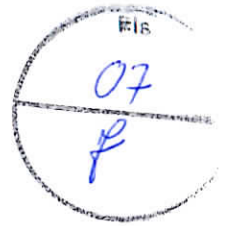
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo em que pretende alterar a redação do *caput* do artigo 1º e artigo 7º, ambos da Lei Municipal nº 4.195/18, visando atender solicitação da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”, responsável pelo processo de regularização fundiária da Vila Bom Jesus.

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, conforme apontado pelo órgão estadual, se faz necessária a alteração dos supramencionados dispositivos, passando a área objeto de regularização fundiária, a ser descrita como Gleba A, com uma área de 67.853,30 m² (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados), que está inserida na Transcrição nº 1.315 registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva.

Não há documentos que acompanham a propositura.

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 21/11/2019, o Projeto de Lei nº 177/2019 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 75ª Sessão Ordinária ocorrida dia 21/11/2019 para conhecimento dos vereadores.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vícios de iniciativa, uma vez que nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa da municipalidade, *in verbis*:

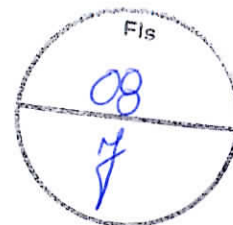
Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

Assim, incumbe ao Prefeito os atos de gestão da municipalidade, inserindo-se nesse contexto a administração dos bens municipais, sendo tal diretiva ratificada pelo artigo 85 da Lei Orgânica do Município. Vejamos:

Art. 85 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto àqueles utilizados em seus serviços.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo, no tocante à formalidade, não apresenta o Projeto de lei qualquer vício capaz de invalidá-lo, pelo que passamos à análise de seu conteúdo material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

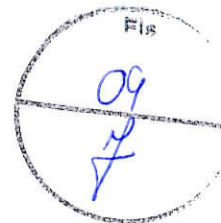
Por força dos incisos I e VIII do artigo 30 da Constituição Federal, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo.

Hely Lopes Meirelles assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal reside, portanto, no direito que detém o poder público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Destarte, as normas constantes no projeto reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

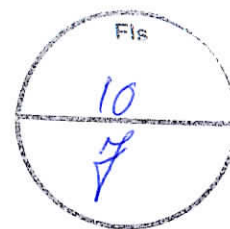
Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, razão pela qual passa-se à análise da matéria.

2.2. DA MATERIALIDADE

Também quanto ao conteúdo material não se vislumbra irregularidades no projeto em análise.

Constatamos que a proposta tem por escopo alterar a redação do *caput* dos artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº 4.195/18, visando atender solicitação do ITESP, destacando sua nova redação que passa a vigorar da seguinte forma:

Lei Municipal nº 4.195/18	Projeto de Lei nº 153/19
<p>Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a regularização fundiária de área urbana, de propriedade do Município de Itapeva, localizada em parte da Vila Bom Jesus, <u>com uma área de 301.084,55 m² (trezentos e um mil e oitenta e quatro metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados)</u>, que está inserida na Transcrição nº 1.315 registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca De Itapeva, aos ocupantes dos lotes caracterizados nos processos individuais, cujo trabalho técnico foi efetuado pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da</p>	<p>Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a regularização fundiária de área urbana, de propriedade do Município de Itapeva, localizada em parte da Vila Bom Jesus, <u>denominada Gleba A, com uma área de 67.853,30 m² (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados)</u>, que está inserida na Transcrição nº 1.315 registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca De Itapeva, aos ocupantes dos lotes caracterizados nos processos individuais, cujo trabalho técnico foi efetuado pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da</p>



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

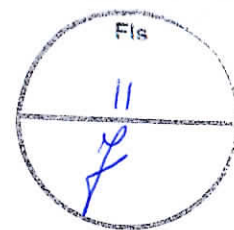
Departamento Jurídico

<p>Cidadania, desde que preencham os seguintes requisitos mínimos:</p> <p>Art. 7º Em conformidade com os instrumentos de política urbana, a presente norma passa a declarar a parte do imóvel, <u>objeto desta Lei, com área de 301.084,55 m² (trezentos e um mil e oitenta e quatro metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados)</u>, objeto da regularização, como Zona de Interesse Social (ZEIS), destinada a plano específico de urbanização, por ser ocupado predominantemente por famílias de baixa renda para fins habitacionais, e sua regularização será processada na modalidade REURB-S (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social).</p>	<p>Cidadania, desde que preencham os seguintes requisitos mínimos: (NR)</p> <p>Art. 7º Em conformidade com os instrumentos de política urbana, a presente norma passa a declarar a parte do imóvel descrita na <u>Gleba A, com uma área de 67.853,30 m² (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados)</u>, objeto da regularização, como Zona de Interesse Social (ZEIS), destinada a plano específico de urbanização, por ser ocupado predominantemente por famílias de baixa renda para fins habitacionais, e sua regularização será processada na modalidade REURB-S (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social). (NR)</p>
--	---

Nota-se que a alteração pretendida visa apenas alterar a área objeto de regularização fundiária de “301.084,55 m² (trezentos e um mil e oitenta e quatro metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados)” para “Gleba A, com uma área de 67.853,30 m² (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados)”.

Conforme mensagem que acompanha o projeto em análise, tal medida atende solicitação da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo subscrita pelo Sr. José Gomes da Silva, responsável pelo processo de regularização fundiária da Vila Bom Jesus, na qual solicita retificação das informações referentes à área objeto de regularização fundiária.

Sendo assim, ante tais considerações, entendemos não haver irregularidades na alteração pretendida, mantendo-se, ademais, inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.195/18.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Feitas tais considerações, sob o aspecto material, entendemos não haver irregularidade quanto às alterações pretendidas, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.


3. CONCLUSÃO

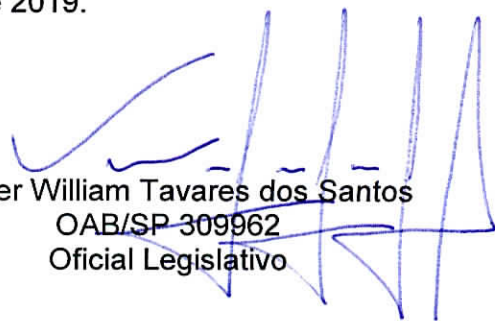
Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

Compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 22 de novembro de 2019.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00203/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 177/2019

Ementa: Altera a redação do caput do art. 1º e do art. 7º, ambos da Lei Municipal nº 4.195, de 14 de dezembro de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar a regularização fundiária do loteamento denominado Vila Bom Jesus e dá outras providências."

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Wiliana Cristina da Silva de Souza

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2019.

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE

AUSENTE
EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

ausente

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 134/2019 PROJETO DE LEI 177/2019

Altera a redação do *caput* do art. 1º e do art. 7º, ambos da Lei Municipal n.º 4.195, de 14 de dezembro de 2018, que “Autoriza o Poder Executivo a efetuar a regularização fundiária do loteamento denominado Vila Bom Jesus e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam alterados o teor do *caput* do art 1º e do art. 7º, ambos da Lei Municipal n.º 4.195, de 14 de dezembro de 2018, que “Autoriza o Poder Executivo a efetuar a regularização fundiária do loteamento denominado Vila Bom Jesus e dá outras providências”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a regularização fundiária de área urbana, de propriedade do Município de Itapeva, localizada em parte da Vila Bom Jesus, denominada Gleba A, com uma área de 67.853,30m² (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados), que está inserida na Transcrição nº 1.315 registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca De Itapeva, aos ocupantes dos lotes caracterizados nos processos individuais, cujo trabalho técnico foi efetuado pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, desde que preencham os seguintes requisitos mínimos:”(NR)

“Art. 7º Em conformidade com os instrumentos de política urbana, a presente norma passa a declarar a parte do imóvel descrita na Gleba A, com uma área de 67.853,30m² (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados), objeto de regularização, como Zona de Interesse Social (ZEIS), destinada a plano específico de urbanização, por ser ocupado predominantemente por famílias de baixa renda para fins habitacionais, e sua regularização será processada na modalidade REURB-S (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 29 de novembro de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 548/2019

Itapeva, 29 de novembro de 2019.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo referente ao Projeto de Lei aprovado nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
134	177	Executivo	Altera a redação do caput do art. 1º e do art. 7º, ambos da Lei Municipal n.º 4.195, de 14 de dezembro de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar a regularização fundiária do loteamento denominado Vila Bom Jesus e dá outras providências".

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mario Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

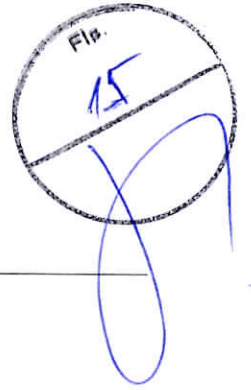


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 177/19**, que “*Altera a redação do caput do art. 1º e do art. 7º, ambos da Lei Municipal n.º 4.195, de 14 de dezembro de 2018, que “Autoriza o Poder Executivo a efetuar a regularização fundiária do loteamento denominado Vila Bom Jesus e dá outras providências”*”, aprovado em 1ª votação na 77ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2019, e, em 2ª votação, na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 06 de dezembro de 2019.

Rogério Aparecido de Almeida
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA

Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos



LEI N.º 4.336, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA a redação do caput do art. 1º e do art. 7º, ambos da Lei Municipal n.º 4.195, de 14 de dezembro de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar a regularização fundiária do loteamento denominado Vila Bom Jesus e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o teor do caput do art 1º e do art. ambos da Lei Municipal n.º 4.195, de 14 de dezembro de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar a regularização fundiária do loteamento denominado Vila Bom Jesus e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a regularização fundiária de área urbana, de propriedade do Município de Itapeva, localizada em parte da Vila Bom Jesus, denominada Gleba A, com uma área de 67.853,30m² (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados), que está inserida na Transcrição nº 1.315 registrada no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca De Itapeva, aos ocupantes dos lotes caracterizados nos processos individuais, cujo trabalho técnico foi efetuado pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, desde que preencham os seguintes requisitos mínimos:

....."(NR)

"Art. 7º Em conformidade com os instrumentos de política urbana, a presente norma passa a declarar a parte do imóvel descrita na Gleba A, com uma área de 67.853,30m² (sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados), objeto de regularização, como Zona de Interesse Social (ZEIS), destinada a plano específico de urbanização, por ser ocupado predominantemente por famílias de baixa renda para fins habitacionais, e sua regularização será processada na modalidade REURB-S (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de dezembro de

2019.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 10.865, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.200, de 14 de dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal 4.200, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício COF/DOCO n.º 219/2019.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 6.974,70 (seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Publicação
Ato publicado nesta Câmara e no Jornal local
edição de 15/12/19 Pág. 4

10.00.00	SECRETARIA DA CULTURA		
10.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS		
54873.3.90.39.00	3001 – Cultura Cidadã		
13-392 / 3001-2306	- Atividades Culturais.	R\$	
Fonte Recurso 01	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		6.974,70
Cód. Aplic. 110.0000			

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, far-se-á através de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

10.00.00	SECRETARIA DA CULTURA		
10.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS		
283074.4.90.51.00	3001 – Cultura Cidadã		
13-392 / 3001-1166	- Construção de Centro de Eventos Culturais.	R\$	
Fonte Recurso 01	- Obras e Instalações.		6.974,70
Cód. Aplic. 110.0000			

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 6 de dezembro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 6 de dezembro de 2019.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

PATRÍCIA APARECIDA FELÍCIO MATOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

EDIVALDO SOUZA ALVES

Secretário Municipal de Finanças, Coordenação e Planejamento